DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Outros atos oficiais	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Aviso de Licitação	7
PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA	8
Atos Legislativos	8
Decreto Legislativo	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.625, DE 04 OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de R$ 150.382,50 (cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.08 – CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0008.2023.0000 – Manutenção da Promoção de Eventos Culturais e Turismo	
3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Material de Consumo – C.A. 100.112 – Lei Aldir Blanc n° 14.017/20	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Fonte 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – C.A. 100.112 – Lei Aldir Blanc n° 14.017/20	R$ 40.000,00
3.3.90.39.00 – Fonte 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – C.A. 100.112 – Lei Aldir Blanc n° 14.017/20	R$ 40.000,00
4.4.90.52.00 – Fonte 05 – Equipamentos e Material Permanente – C.A. 100.112 – Lei Aldir Blanc n° 14.017/20	R$ 45.382,50
3.3.90.32.00 – Fonte 05 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – C.A. 100.112 – Lei Aldir Blanc n° 14.017/20	R$ 20.000,00
SUBTOTAL	R$ 150.382,50
TOTAL GERAL	R$ 150.382,50

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no encerramento do exercício de 2020, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	R$
Lei Aldir Blanc – C.A. 100.112 – Lei Aldir Blanc n° 14.017/20	R$ 150.382,50
Total	R$ 150.382,50

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de outubro de 2021

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.626, DE 04 OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de R$ 11.823,86 (onze mil e oitocentos e vinte e três reais e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

oitenta e seis centavos), para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2011.000 – Proteção Especial de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.32.00 – Fonte 02 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – C.A. 500.503 – Benefícios Eventuais	R$ 11.823,86
TOTAL GERAL	R$ 11.823,86

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	R$
Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS – C.A. 500.503 – Benefícios Eventuais	R$ 11.823,86
Total	R$ 11.823,86

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.627, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, competindo-lhe:

I - articular-se com órgãos governamentais e não governamentais de planejamento ou execução, nas políticas voltadas para as pessoas com deficiências, objetivando uma atuação integrada e eletiva;

II - monitorar as ações sociais relativas às pessoas com deficiências, visando subsidiar o cumprimento das normas legais existentes a elas pertinentes;

III - propor a implantação de diretrizes básicas da política municipal voltada à integração social das pessoas com deficiências;

IV - estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos interessados na problemática das pessoas com deficiências;

V - promover campanhas de conscientização direcionadas à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando mostrar a potencialidade das pessoas com deficiências;

VI - opinar sobre recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que tenham por objetivo o trato com pessoas com deficiências;

VII - elaborar o seu Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento, com base na legislação vigente.

Art. 2° O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD será composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público, assim representados:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da

Assistência Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

g) 01 representante do Chefe do Poder Executivo.

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, assim representados:

a) 06 representantes de Associações ou Instituições de Pessoas com Deficiências;

b) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, residente no Município de Severínia.

§ 1° Os membros do CMPD serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei Municipal.

§ 2° Cada titular do CMPD terá um suplente.

§ 3° Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma reeleição.

Art. 3° A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD será feita através de ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 4° O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, indicados pelo Prefeito, com respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 5° A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6° Os membros do Conselho, em um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse, revisarão o Regimento Interno do Conselho para efetivarem as adequações necessárias à boa consecução das atividades do CMPD.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.650, de 04 de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.628, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, PARA FINS DO ARTIGO 100, § 3°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 87, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, OS DÉBITOS JUDICIAIS EQUIVALENTES AO TETO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, no âmbito do Município de Severínia/SP, para fins do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgados, prolatadas em desfavor dos órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta, cujo valor não supere o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 100, parágrafo 4º,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

da Constituição Federal.

Art. 2° Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no artigo 1°, o total apurado em conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento, que será feito em até 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição.

Parágrafo Único. No limite para pagamento das obrigações de pequeno valor a que se refere o artigo 1°, inclui-se o principal de débito, bem como quaisquer acréscimos decorrentes de lei ou de decisão judicial.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.747, de 16 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 5.689 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 5.657, DE 16 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o avanço das vacinas para toda a população e a queda constante dos índices da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Decreto Municipal n° 5.657, de 16 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica autorizado os serviços de parque de diversões, atividades esportivas, e quaisquer outras atividades similares, desde que seja observado o seguinte:

I – intensificar as ações de limpezas;

II – disponibilizar álcool em gel 70%;

III – todas as pessoas deverão estar com máscaras, sob pena de multa;

IV – fica proibida qualquer tipo de aglomeração.

Art. 12-A Fica autorizado o funcionamento dos “trenzinhos”, devendo seguir as seguintes recomendações:

I – intensificar as ações de limpezas;

II – disponibilizar álcool em gel 70%;

III – todas as pessoas deverão estar com máscaras, sob pena de multa;

IV – Fica proibida qualquer tipo de aglomeração.”.

Art. 2° Fica revogado o parágrafo único do artigo 12, do Decreto Municipal n° 5.657, de 16 de agosto de 2021.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Outros atos oficiais

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 6.105, de 01 de junho de 2011, de designação da servidora Elza Aparecida Borges Lucatelli, R.G. 16.216.285-6-SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de Professor PEB-I, para prestar serviço temporário de Professor Coordenador, publicada na Secretara da Prefeitura Municipal em 01 de junho de 2011, RETIFCA-SE

Onde se lê “creche Esmeralda Duarte da Silva”,

Leia-se “C.M.E.I. “Esmeralda Duarte Ribeiro”, que é a denominação originária da Lei n° 1.852, de 03 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 05 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000074/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021

O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 22/2021 de que trata este processo objetivou a escolha da melhor proposta para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material escolar, de escritório e artesanato.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, HOMOLOGO o Pregão Presencial - Registro de Preços nº 22/2021, e ADJUDICO às proponentes abaixo relacionadas, vencedoras deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

MARGARETE C. F. DE SOUZA – CNPJ 02.961.157/0001-09 - Valor R$ 564.058,68

NEW RIBE COMERCIAL EIRELI – CNPJ 26.735.921/0001-96 – Valor R$ 78.330,37

T. S. COUTINHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 04.595.944/0001-00 – Valor 147.777,00

MARIA DO CARMO CHRISTOFORO – CNPJ 02.928.360/0001-83 – Valor 846.659,43

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 04 de outubro de 2021.

_____

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preços nº 25/2021.

Objeto: Aquisição de computadores e acessórios de informatica para a Secretaria Municipal de Assistência Social

Início:- 05/10/2021.

Entrega dos envelopes:- 20/10/2021 - Horário:- 08:30 horas, improrrogáveis.

Credenciamento:- 20/10/2021 - Horário:- 08:40 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 20/10/2021 - Imediatamente após o Credenciamento.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br.

Severínia-SP, 05 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preços nº 26/2021.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis

Início:- 05/10/2021.

Entrega dos envelopes:- 21/10/2021 - Horário:- 08:30 horas, improrrogáveis.

Credenciamento:- 21/10/2021 - Horário:- 08:40 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 21/10/2021 - Imediatamente após o Credenciamento.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br.

Severínia/SP, 05 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Presencial nº 27/2021.

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Início:- 05/10/2021.

Entrega dos envelopes:- 19/10/2021 - Horário:- 08:30 horas, improrrogáveis.

Credenciamento:- 19/10/2021 - Horário:- 08:40 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 19/10/2021 - Imediatamente após o Credenciamento.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

sp.gov.br.

Severínia-SP, 05 de outubro de 2021.

_____

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 008/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Severínia ao senhor MARCONDES SANTANA SANTOS, nascido em 10 de dezembro de 1977, em Piritiba na Estado da Bahia. Em 03 de Abril de 1996, veio para o Estado de São Paulo, para trabalhar como saqueiro, na cidade de Ribeirão Preto. No ano pltfde 2009, criou sua primeira empresa, no setor de movimentação de mercadorias, sacaria, operadores de empilhadeiras e auxiliares de produção. Sendo essas atividades majoritariamente desenvolvidas, dentro da Terreos, além de outras empresas da região como, Cargil, Coopercitrus (Bebedouro) e Corbion (Orindiuva), sempre empregando munícipes de nossa cidade. Marcondes, tem uma história linda de superação e determinação. Com uma vida pautada em lealdade e honestidade, começou suas atividades empresariais empregando em média 06 funcionários. Hoje, seu grupo empresarial formado pelas empresas, MS SANTOS LAVANDERIA DE BIG BAG, TRANSPORTADORA MS SANTOS E SINTRACOL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, emprega mais de 650 pessoas, sendo 90% de seus colabores, moradores de Severínia. A mão de obra especializada e qualificação das pessoas que aqui residem, agregam para o desenvolvimento e excelência de suas empresas. Desta forma, fomenta a economia do município, movimenta o comércio, contribuindo significativamente com o sustento inúmeras famílias. A conduta de Marcondes também é marcada por sua preocupação com as questões sociais de nossa cidade. Sempre desenvolvendo, trabalhos sociais importantíssimos, junto a famílias carentes que necessitam de auxílio, realizando este trabalho de forma discreta, com a sensibilidade que uma causa tão importante merece. Cabe destacar, que o Grupo Econômico pertencente a Marcondes, é valioso para o crescimento e economia, não só de Severínia, mas de toda a região, o que merece o nosso mais profundo reconhecimento e respeito.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 04 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS JORGE

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA

Secretária

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 009/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

Artigo 1º - - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Severínia ao senhor, CARLÃO PIGNATARI, nascido na cidade de Votuporanga-SP, onde foi prefeito por oito anos. Filho de Marlene e Miguel Pignatari é casado com Marli, pai de quatro filhos e avô de um neto. Exerce seu terceiro mandato como deputado estadual e, atualmente, é o presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Com forte espírito empreendedor e de liderança, é filiado ao PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) desde 1994, mesmo ano em que

foi coordenador regional da campanha de Mario Covas para o Governo do Estado de São Paulo. Em 2000, foi eleito prefeito de sua cidade natal. Para o segundo mandato na prefeitura, foi reeleito em 2004 com mais de 80% dos votos válidos. Motivado pela vontade de representar o Noroeste Paulista, Carlão foi eleito deputado estadual pela primeira vez em 2010, cargo que ocupa até hoje, sendo presidente da Alesp. Nesse ano de 2021, o deputado viabilizou grandes avanços para nossa querida cidade, ficando na história de Severínia, como o Deputado que atendendo pedido feito pela Prefeita Gláucia Emília Scatolin, e do ex-prefeito, Dr. Camacho, incluiu a cidade na Região Metropolitana de São José do Rio Preto. O deputado também viabilizou recursos para infraestrutura (obras no Cidade de Deus) e para nossa saúde (Aparelho de Raio X) junto ao Governo de São Paulo. Portanto, ele merece esse singelo reconhecimento pela população de Severínia, representada pelos vereadores subscritores do presente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 04 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS JORGE

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA

Secretária